



ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h20min (dezenove horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga, os membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estando presentes a vereadora Sandra Valéria Vadalá Müller - “Sandra Vadalá” (Presidente), a vereadora Luciana Batista - “Luciana do Lésio” (Relatora) e o vereador Fabrício Lubrechet (Membro).

A reunião teve como finalidade a análise dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei 59/2025, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, que estipula até 30 dias de licença-paternidade na administração municipal em relação aos servidores do Poder Legislativo Municipal. Em análise ao parecer jurídico emitido pelo Excelentíssimo Procurador desta Casa de Leis, foi sugerido que: *“A título de recomendação, a norma em questão poderia ser objeto de emenda para prever a não cumulatividade e a vedação da concomitância do benefício entre servidores pertencentes à mesma entidade familiar, quando decorrentes do mesmo fato gerador.”*

Dessa forma, esta Comissão recomenda à Proponente que realize uma análise minuciosa da observação formulada pelo ilustre Procurador. Após o posicionamento da mesma, o Projeto deverá ser reapresentado a esta Comissão para emissão de seu parecer.

Projeto de Lei 54/2025, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, dispõe sobre a proibição do nepotismo cruzado no âmbito do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

No exame do referido projeto, os integrantes desta Comissão procederam à análise de diversos julgados, os quais serão anexados à presente ata. O entendimento atualmente vigente é o seguinte: agentes políticos eleitos que mantêm vínculo familiar entre si podem, simultaneamente, exercer cargos de chefia nos Poderes Legislativo e Executivo, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, conforme decidiu a ADPF 1089.

Ademais, a nomeação ou contratação de agentes políticos não se enquadra nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante no 13, desde que possuam qualificação técnica para o exercício do cargo. Ressalte-se que tramita no Supremo Tribunal Federal proposta de edição da Súmula Vinculante nº. 56, destinada a suprir a lacuna existente na Súmula nº. 13, a qual não regula a nomeação e a contratação de agentes políticos.

É de conhecimento que os vereadores são considerados agentes políticos; todavia, o projeto ora em análise fundamenta-se exclusivamente na Súmula Vinculante no 13, desconsiderando os recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal, ainda em fase de discussão e julgamento. Diante disso, esta Comissão entende que o projeto poderia aguardar a votação e a publicação da Súmula Vinculante nº. 56, a qual trará nova interpretação acerca da nomeação ou contratação de agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Entretanto, considerando que a proposta está amparada pela Súmula Vinculante nº. 13 e que todos os requisitos legais e formais foram integralmente atendidos, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis se mostra consonante com a presente proposição.

Por estas razões, a Comissão deliberou pela regularidade do projeto, expedindo parecer favorável e requerendo sua remessa ao Plenário para posterior discussão e votação.

Projeto de Lei 61/2025, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, que institui no Município de Pirassununga a Política de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTQIAPN+ e dá outras providências, foi realizada a leitura e discussão pelos membros da Comissão os quais concluíram pela constitucionalidade e legalidade formal da proposição, em consonância ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis. Dessa forma, deliberaram pela regularidade do projeto, emitindo parecer favorável e requerendo sua remessa ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e por mim, Flavia Aparecida Ferronato, Assessora Parlamentar da Mesa Diretora, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno.

Sandra Valéria Vadalá Müller - "Sandra Vadalá"
Presidente

Luciana Batista – "Luciana do Léssio"
Relatora

Fabício Lubrechet
Membro

Flavia Aparecida Ferronato
Assessora Parlamentar da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6MRE614Z413UP142>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6MRE-614Z-413U-P142

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - ATA - 7ª Reunião Comissões de 2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6MRE-614Z-413U-P142